



# RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- METALLOYS & CHEMICALS COMERCIAL LTDA.
- S CHEM DAS AMERICAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
- SMO PARTICIPAÇÕES LTDA

**PROC Nº 1111148-53.2024.8.26.0100**

**Relatório elaborado por Vivante Gestão e Administração  
Judicial Ltda. em atenção ao Parecer nº 296/2020 da  
Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São  
Paulo e ao artigo 22, II, "h" da Lei 11.101/2005.**

## 1 SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

### 1.1 Tempestividade do PRJ:

O Plano foi protocolado nos autos do processo no dia 24/10/2024, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, ocorrida em 14/08/2024. Registra-se que o Plano e seus anexos se encontram nas fls. 8.769/8.927 dos autos.

### 1.2 Resumo do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação:

#### 1.2.1 Laudo econômico-financeiro:

##### ➤ Sobre o laudo:

O laudo econômico-financeiro foi elaborado pela Quist Kedusha Investimentos Ltda e assinado pelo sócio Vinícius Hunke Vieira da Silva. Importante salientar que a Quist apresenta ressalva de responsabilidade, indicando que as Recuperandas auxiliaram na construção do laudo, e que não opinam sobre as demonstrações contábeis e financeiras utilizadas para realizar a projeção, tampouco a base de dados das empresas.

Sendo assim, indica que as projeções realizadas a partir das informações disponibilizadas pelo Grupo Metalloys, são passíveis de alteração durante os anos por diversas razões externas ou internas, reservando-se no direito de realizar alterações nas projeções durante o período.

##### ➤ Informações prestadas:

O laudo apresenta o histórico do Grupo, desde seu início, as crises enfrentadas e a decisão das empresas em buscar assessoria para enfrentar o desafio. Informa que durante toda a assessoria prestada e diagnóstico realizado, o pedido de Recuperação Judicial foi visto como única saída viável para o momento de crise enfrentado. Informa ainda que a administração do Grupo está ciente do esforço de reestruturação interna que terá de enfrentar para recuperar as empresas.

➤ **Premissas utilizada na projeção:**

O laudo informa ser urgente a adoção de medidas capazes de possibilitar a continuidade das operações do grupo, sem a geração de prejuízos, sendo essas mesmas medidas, capazes de gerar caixa e garantir que as empresas honrem seus compromissos perante os credores.

A Quist apresenta as premissas intrínsecas utilizadas para o cálculo de cada conta projeção, e delas pode-se apontar algumas medidas consideradas essenciais:

- Foco no setor comercial para fechamento de novos contratos;
- Adotar políticas claras e consistentes nas deduções da receita bruta, como descontos e devoluções, para maximização de lucro e minimização de perdas;
- Esforço para melhoria da gestão e processos internos;
- Alinhamento de preços com fornecedores;
- Revisões periódicas e cortes nas despesas operacionais, buscando manter a sua proporcionalidade em relação a receita líquida obtida;

Com relação as premissas extrínsecas, pode-se apontar as seguintes:

- Leve aceleração econômico do país nos últimos anos e potencial aumento da demanda agregada, tendo analisado o cenário macroeconômico atual;
- Aprovação do Plano de Recuperação Judicial para readequação de parte do seu passivo.

Por fim, o laudo indica, baseado na projeção apresentada, que o Grupo terá capacidade de geração de caixa para financiar sua operação, contudo, informa que sem reinvestimentos os esforços deverão ser maiores. Dito isso, apresenta formas as quais o grupo poderá se beneficiar para geração de caixa, dispostas no PRJ para apreciação dos credores, sejam elas, vendas de ativos, cotas e posições acionárias, como busca por novas parcerias financeiras e investidores.

➤ **Resumo da projeção apresentada:**

A projeção apresentada contempla os dezenove anos seguintes à concessão da Recuperação Judicial do Grupo Metalloys.

- Total dos valores projetados para os 19 anos:

GRUPO METALLOYS	TOTAL PROJETADO
( + ) RECEITA BRUTA DE VENDAS	R\$ 19.896.615.746,00
( - ) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA	-R\$ 891.024.473,00
( - ) IMPOSTOS	-R\$ 2.673.073.422,00
( = ) RECEITA LIQUIDA	R\$ 16.332.517.853,00
( - ) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	-R\$ 14.913.549.667,00
( = ) LUCRO BRUTO	R\$ 1.418.968.190,00
( - ) DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 1.138.191.113,00
( = ) RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 280.777.072,00
( - ) PROVISÕES DE IRPJ/CSLL	-R\$ 95.008.208,00
( = ) RESULTADO DO EXERCÍCIO LIQ	R\$ 185.768.871,00

- Resultado realizado x projetada:

A Vivante apresenta a seguir comparação entre a média mensal projetada e a média do resultado acumulado até setembro de 2024, das empresas Metalloys e SCHEM, desconsiderando a SMO devido à sua baixa atividade.

GRUPO METALLOYS	MÉDIA ANUAL PROJEÇÃO	MÉDIA MENSAL REALIZADA
( + ) RECEITA BRUTA DE VENDAS	R\$ 87.265.858,54	R\$ 87.979.146,67
( = ) RECEITA LIQUIDA	R\$ 71.633.850,23	R\$ 71.583.212,78
( - ) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	-R\$ 65.410.305,56	-R\$ 65.248.561,78
( - ) DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 4.992.066,29	-R\$ 4.053.774,11
( = ) RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 1.231.478,39	R\$ 2.280.876,89
( = ) RESULTADO DO EXERCÍCIO LIQ	R\$ 814.775,75	-R\$ 412.869,44

**Consideração AJ:** Nota-se que as proporções dos custos e despesas com relação a receita líquida do Grupo se mantêm em um nível semelhante, gerando uma EBITDA positiva. Entretanto, as despesas financeiras e outras despesas são as responsáveis pelo prejuízo do grupo no período analisado.

Diante disso, entende a Vivante, pela necessidade de esclarecimento das empresas sobre como serão reduzidas essas despesas para que se alcance os resultados positivos apontados.

- Variação entre o primeiro e último ano da projeção:

GRUPO METALLOYS	ANO 1	A.H	ANO 19	A.V ANO 1	A.V ANO 19
( + ) RECEITA BRUTA DE VENDAS	968.496.818	13%	1.098.983.477	100%	100%
( - ) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA	-43.371.917	13%	-49.215.464	4%	4%
( - ) IMPOSTOS	-130.115.751	13%	-147.646.392	13%	13%
( = ) RECEITA LIQUIDA	795.009.150	13%	902.121.622	82%	82%
( - ) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	-731.005.985	13%	-822.901.338	75%	75%
( = ) LUCRO BRUTO	64.003.165	24%	79.220.284	7%	7%
( - ) DESPESAS OPERACIONAIS	-60.955.017	2%	-62.024.162	6%	6%
( = ) RESULTADO OPERACIONAL	3.048.147	464%	17.196.122	0%	0%
( - ) PROVISÕES DE IRPJ/CSLL	-1.012.370	475%	-5.822.682	0%	0%
( = ) RESULTADO DO EXERCÍCIO LIQ	2.035.778	459%	11.373.441	0%	0%

- Evolução das proporções custos/receita líquida e despesas/receita líquida durante os 19 anos projetados:

PROPORÇÕES	CUSTOS/RECEITA LÍQUIDA	DESPESAS OPERACIONAIS/RECEITA LÍQUIDA
ANO 1	91,9494%	7,6672%
ANO 2	91,8276%	7,4236%
ANO 3	91,5839%	7,2408%
ANO 4	91,4012%	7,0581%
ANO 5	91,2184%	6,8754%
ANO 6	91,2184%	6,8754%
ANO 7	91,2184%	6,8754%
ANO 8	91,2184%	6,8754%
ANO 9	91,2184%	6,8754%
ANO 10	91,2184%	6,8754%
ANO 11	91,2184%	6,8754%
ANO 12	91,2184%	6,8754%
ANO 13	91,2184%	6,8754%
ANO 14	91,2184%	6,8754%
ANO 15	91,2184%	6,8754%
ANO 16	91,2184%	6,8754%
ANO 17	91,2184%	6,8754%
ANO 18	91,2184%	6,8754%
ANO 19	91,2184%	6,8754%

- Valores de saídas não operacionais a partir do ano 10:

SAÍDAS	VALOR
NOPAT	-R\$ 1.500.000,00
CAPEX	-R\$ 2.550.000,00

**Consideração AJ:** Entende-se como relevante o esclarecimento das Recuperandas sobre a projeção desses valores.

- Amortizações das dívidas concursais:

AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	VALOR
Credores Classe I (Trabalhistas)	-R\$ 1.211.469,00
Credores Classe II (Garantia Real)	R\$ -
Credores Classe III (Quirografários)	-R\$ 33.125.600,00
Credores Classe IV (ME)	R\$ -

**Consideração AJ:** A amortização projetada no fluxo de caixa está de acordo com os valores dos créditos concursais apresentados no PRJ, tomando como base as formas de pagamento do plano, deságio, atualização e parcelamento.

Importante considerar que esses valores e seus prazos de pagamento dependerão da aprovação do PRJ por parte dos credores, bem como da análise da Administradora Judicial sobre os créditos listados e futuras possíveis habilitações e impugnações julgadas.

- Amortizações das dívidas concursais:

AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	VALOR
	-R\$ 146.440.977,00

**Consideração AJ:** Entende a Vivante pela importância de esclarecimento pelas Recuperandas sobre quais dívidas extraconcursais estão sendo consideradas.

- Saldo final de caixa:

GRUPO METALLOYS	ANO 1	ANO 19
SALDO DE CAIXA NO FINAL DO PERÍODO	R\$ 269.187,00	R\$ 940.828,00

**Consideração AJ:** É perceptível o aumento de caixa da empresa durante o período projetado, contudo, há de ser pontuado que em 8 dos 19 anos projetados, a empresa teve redução no seu saldo inicial de caixa, indicando a necessidade de saldo em caixa para manutenção das suas atividades.

### 1.2.2 Laudo de Avaliação de bens e ativos:

Os laudos das empresas Metalloys e Schem foram elaborados em parceria pela JC Engenharia de Ativos e Laboratório de Negócios e assinado pelos Engenheiros Mecânicos, José Carlos de Almeida CREA: 0600320975 e Gilberto Benatti CREA:5061703053/SP, com data base outubro de 2024.

O laudo da empresa SMO Participações foi elaborado pela ACTUAL Inteligência e assinado pelo engenheiro responsável Alexandre Bessa Fernandes CREA 5069652859, com data base agosto de 2024.

### Resumo dos valores do laudo em comparação com o valor do balanço patrimonial:

EMPRESA	LAUDO DE AVALIAÇÃO	ATIVO IMOBILIZADO BRUTO	DEPRECIAÇÃO	ATIVO IMOBILIZADO LÍQUIDO
METALLOYS	R\$ 530.005,41	R\$ 9.945.096,00	-R\$ 8.150.029,00	R\$ 1.795.067,00
SMO	R\$ 16.500.000,00	R\$ 1.795.980,30		R\$ 1.795.980,30
SCHEM	R\$ 170.000,00	R\$ 1.584.094,00	-R\$ 830.229,00	R\$ 753.865,00
<b>GRUPO</b>	<b>R\$ 17.200.005,41</b>	<b>R\$ 13.325.170,30</b>	<b>-R\$ 8.980.258,00</b>	<b>R\$ 4.344.912,30</b>

**Consideração AJ:** Os valores apresentados no laudo são os econômicos dos bens, enquanto os do balanço são seu valor contábil.

Entende a Vivante pela necessidade de confirmação pelas Recuperandas sobre esse ser a causa da diferença entre os valores.

### 1.3 Resumo dos meios de recuperação:

#### 1.3.1 Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio:

Na Cláusula 4.2, o Plano traz os meios de recuperação a serem adotados pelas empresas, a saber:

##### a) Reorganização operacional:

- Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo dos produtos e serviços vendidos;
- Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução de todos os serviços;

- Desenvolvimento e integração de toda a plataforma tecnológica e software de gestão utilizados, a fim de fornecer controle e indicadores mais concisos;
  - Estruturação e implementação da gestão das metas por setor, alinhamento de objetivos entre os times e campanha motivacional interna;
  - Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira com o objetivo de estabelecer o valor exato para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
  - Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira;
  - Mapeamento detalhado dos principais processos críticos através de reuniões com os envolvidos em cada processo para identificar os gargalos operacionais;
  - Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;
- b)** Busca de melhores fontes de financiamento: continua envidando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações, buscando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições financeiras parceiras, também junto a fornecedores e outros tipos de fomentadores;
- c)** Retomada da rentabilidade: o foco da administração está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhorias nos processos, reformulação da base de colaboradores e atendimento de novas demandas;
- d)** Retomada da credibilidade: Um intenso processo de discussão com os principais credores foi iniciado, no sentido de manter os serviços essenciais à atividade e o fornecimento de insumos fundamentais. O Grupo Metalloys está proativamente informando os seus parceiros comerciais sobre o andamento da Recuperação Judicial. A política adotada é 100% de transparência, o que também se evidencia pela orientação daqueles parceiros que estão pela primeira vez envolvidos em um processo de Recuperação Judicial;
- e)** Ferramentas de gestão: o Grupo Metalloys vem implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar os custos e despesas operacionais,

agora com maior consistência nos seus controles. Com isso, se prepara para obter um melhor resultado no controle dos custos e despesas;

- f)** Planejamento estratégias: o Grupo Metalloys trabalha na elaboração e na implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos. Além disso, está implantando um orçamento, que será acompanhado periodicamente, visando corrigir distorções dentro do próprio período para não prejudicar a rentabilidade operacional.
- g)** Outros meios de recuperação: art. 50 da Lei 11.101/2005.

### **1.3.2 Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores:**

O plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo Metalloys não menciona a existência de reserva de contingência para pagamento de credores ainda não contemplados no quadro de credores, tampouco a projeção de fluxo de caixa apresentada faz menção à reserva de valores.

### **1.3.3 Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa da Recuperanda:**

O plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo Metalloys faz menção a utilização do caixa gerado para o pagamento de parcelamentos de impostos.

**Consideração AJ:** A projeção apresentada indica o pagamento de valores extraconcursais, no total de R\$ 146.440.977,00, contudo não menciona se todo esse montante é destinado aos impostos.

Entende a Vivante pela necessidade de confirmação pelas Recuperandas sobre a destinação desses valores apontados.

### **Passivo Fiscal atualizado das Recuperandas:**

EMPRESA	CNPJ	FEDERAL	ESTADUAL
METALLOYS	01.124.851/0001-09	R\$ 52.395.513,89	R\$ 593.138.832,81
SCHEM	21.766.747/0001-25	-	R\$ 2.266.213,10
SMO	24.287.438/0001-60	R\$ 764.814,77	-
GRUPO		R\$ 53.160.328,66	R\$ 595.405.045,91

### 1.3.4 Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias e sua justificativa:

Em sua Cláusula 7.12, o Plano dispõe que o cumprimento do PRJ implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelas Recuperandas e pelos seus sócios e/ou acionistas, bem como por terceiros.

Contudo, necessário destacar que tal disposição **viola o art. 49, §1º da LREF, o qual determina que os credores terão conservados seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, não sendo possível, portanto, a liberação das garantias pessoais de cada credor sem a sua anuência expressa, conforme precedente firmado pelo E. STJ no Resp. 1.794.209/SP**, o qual confirma que a extinção de garantias não se estende aos credores que não concordam expressamente com a referida supressão.

Diante disso, tem-se que as extinções das garantias só devem ser aplicadas aos credores que votaram a favor do plano sem nenhuma ressalva, aceitando, assim, renunciar às suas garantias.

## 2 DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

### 2.1 Indicação das formas de pagamento para cada classe:

#### ❖ CLASSE I – TRABALHISTA:

Para pagamento dos credores trabalhistas, o PRJ prevê as seguintes condições na Cláusula 6.1:

- Pagamento integral no primeiro ano, a contar da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Sem deságio;

- Não haverá incidência de juros;
- Os créditos serão limitados ao pagamento de até 50 (cinquenta) salários-mínimos, e eventuais credores da Classe I cujo crédito atual ultrapasse esse limite, terão o valor excedente pago nas condições da Classe III dos credores quirografários;
- Os créditos serão quitados em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a contar do 10º (décimo) dia útil após o trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, o início da contagem de prazo para pagamento será o trânsito em julgado da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

No tocante à previsão de pagamento dos créditos oriundos de novas habilitações e/ou majorações, é de se destacar que o art. 54 da Lei 11.101/2005 determina que o Plano de Recuperação Judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos trabalhistas.

Em que pese o §2º do art. 54 prever a possibilidade de extensão do referido prazo para 2 (dois) anos, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos legais para tanto, o que não se verifica no presente caso.

**Com isso, frisa-se que os créditos que se tornarem líquidos após o final do prazo do artigo 54 da LREF deverão ser pagos em uma só parcela, de forma imediata**, sob pena de violação do prazo estabelecido no referido dispositivo legal. Nesse sentido:

Recuperação judicial. Plano de recuperação. Condições de pagamento aos quirografários. [...]. Plano de recuperação. Crédito trabalhista retardatário (cláusulas 5.2 e 5 .2.2). **Não há como determinar o pagamento, em até 12 (doze) meses da homologação do plano, daqueles que, embora titulares de crédito concursal (fato gerador anterior à recuperação), não obtiveram a liquidação/habilitação até o ano seguinte à homologação. A estipulação do pagamento em 12 (doze) meses da habilitação definitiva, de seu turno, implica em violação ao art. 54 da LRF. Cláusula ajustada para definir, a respeito das habilitações retardatárias ultimadas após o primeiro ano de execução do plano, que o respectivo crédito deverá ser pago imediatamente.** Recuperação judicial. Decisão recorrida que excluiu as

cláusulas 5.8.2.1 e 5.9.1, que emprestavam tratamento diferenciado aos demais credores retardatários. Conclusão acertada. **Necessária preservação da paridade entre os credores, independente do momento da habilitação do crédito.** Recuperação judicial. Reorganização societária que deve ser esclarecida. Cláusulas 3.2 e 4.1 que pecam pela generalidade. Necessário, então, que, durante o período de fiscalização judicial do plano, qualquer movimentação societária preceda de autorização do juiz. Correção que se faz de ofício. [...]. Embora tenha constado, das ressalvas promovidas na origem, o direito de os credores perseguirem os coobrigados da recuperanda, é preciso observar que a novação alcança tão-só o crédito sujeito, reafirmando-se que a recuperação judicial só deve beneficiar a sociedade requerente. Recurso parcialmente provido, com correções no plano, inclusive de ofício.

(TJ-SP - AI: 21295386820218260000 SP 2129538-68.2021.8.26.0000, Relator: Araldo Telles, Data de Julgamento: 27/01/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 01/02/2022)

Ademais, ainda no tocante ao prazo limite para pagamento dos trabalhistas, ressalta-se a **illegalidade na previsão de limitação de tais créditos em 50 salários-mínimos** com o respectivo pagamento do saldo remanescente na forma dos créditos quirografários.

Isto pois, **tal cenário acarreta a prorrogação implícita do prazo para pagamento dos créditos trabalhistas, que receberiam em até 19 (dezenove) anos**, o que não se pode admitir.

**Portanto, esta Auxiliar entende por ilegal a limitação dos créditos trabalhistas em 50 salários-mínimos.**

Por fim, necessário destacar que o art. 54, § 1º da LREF, dispõe que **os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial e até o limite de 5 salários-mínimos por trabalhador, deverão ser pagos em até 30 dias**. Portanto, apesar de não haver a previsão no Plano, frisa-se que o referido prazo deverá ser cumprido pelas Recuperandas.

#### ❖ CLASSE II – GARANTIA REAL:

Na Cláusula 6.2, as Recuperandas indicam não possuir credores classificados como garantia real, contudo, caso surjam credores a serem listados na Classe II, o PRJ dispõe que

seu pagamento ocorrerá nos moldes do pagamento aos credores da Classe III – Quirografária.

#### ❖ CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA:

Na Cláusula 6.3, O PRJ prevê as seguintes condições para pagamento aos credores da Classe III – Quirografária:

- Carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Deságio de 85% (oitenta e cinco por cento);
- Atualização monetária pela TR mais juros de 1% ao ano;
- Pagamento em 204 (duzentos e quatro) parcelas mensais, crescentes e consecutivas;
- Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, o início da contagem de prazo para pagamento será o trânsito em julgado da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

Não há justificativa para tratamento diferenciado para credores de mesma natureza em razão, exclusivamente, do momento da habilitação. **Deverá ser conferido o mesmo tratamento aos credores que vierem a ser habilitados, contando o prazo de carência da data de homologação do Plano e aplicando a mesma condição de pagamento**, sob pena de violação ao princípio do *par conditio creditorum*.

#### ❖ CLASSE IV – ME/EPP:

Na Cláusula 6.4, as Recuperandas indicam não possuir credores classificados como ME ou EPP, contudo, caso surjam credores a serem listados na Classe IV, o PRJ dispõe que seu pagamento ocorrerá nos moldes do pagamento aos credores da Classe III – Quirografária.

## 2.2 Análise das propostas para credores colaboradores ou subclasses:

No Plano, não há indicação de subclasses.

### 3 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

#### 3.1 Relação de bens indicados para venda e dos respectivos valores de avaliação e liquidação:

Na Cláusula 4.4, o PRJ dispõe que as Recuperandas poderão alienar, vender, onerar, oferecer em garantia bens do seu ativo circulante e não-circulante (permanente), independente de autorização judicial, **indicando que os ativos não-circulantes (permanentes) são os descritos e listados no Laudo de Avaliação de Ativos** que acompanham o Plano.

Com isso, prevê que, com a homologação do Plano, poderão ser alienados/onerados os ativos descritos e listados no Laudo de Avaliação de Ativos independentemente de autorização judicial.

Contudo, tal disposição se mostra genérica, visto que não indica expressamente quais bens poderão ser objeto de alienação, venda, oneração, dentre outros.

Diante disso, considerando que as Recuperandas não indicam expressamente, no PRJ, que quais bens constantes do Laudo poderão ser alienados, vendidos etc., não se pode admitir a previsão de dispensa de autorização judicial, com fulcro no art. 66 da Lei 11.101/2005.

Com isso, ressalta-se que, para que seja possível proceder com tais atos em relação ao ativo permanente, isto é, não circulante, deve-se indicar expressamente no Plano quais bens poderão ser submetidos aos referidos atos. **Em caso de não indicação expressa do ativo, eventual alienação do bem do ativo não circulante dependerá de autorização judicial para tanto, nos termos do art. 66 da LREF.**

#### 3.2 Indicação da forma de alienação dos ativos e destinação do produto da venda e demais informações correlatas:

No Plano, não há indicação da forma pela qual os ativos serão eventualmente alienados.

Contudo, na Cláusula 4.4.1, há a previsão de que as Devedoras poderão constituir uma ou mais UPIs, cujos recursos ficarão à disposição das Recuperandas, podendo ser utilizados para pagamento dos Credores na forma e nos termos descritos no PRJ.

Nessa esteira, é indicado que as UPIs serão alienadas mediante certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão, propostas fechadas ou qualquer

outra modalidade, desde que, neste último caso, seja aprovada pelo Juízo da Recuperação. Na Cláusula 4.4.2 é trazido o procedimento a ser adotado.

Assim, tem-se que **apenas fora indicado procedimento para alienação das UPIs, sem que tenha sido indicada a forma de alienação dos demais bens. Além disso, também fora indicado que os recursos obtidos com a constituição das UPIs ficarão à disposição das Recuperandas, podendo ser utilizados para pagamento dos Credores na forma e nos termos descritos no PRJ.**

Com isso, não há indicação da destinação dos recursos eventualmente obtidos com a alienação dos demais bens listados nos Laudos.

Outrossim, destaca-se que, de igual modo, não foram indicados expressamente quais bens poderão ser objeto da constituição das UPIs, pelo que, envolvendo bens do ativo não circulante, deverá preceder de autorização judicial.

## 4 CONCLUSÃO

Ante o exposto no presente relatório, esta Administradora Judicial sugere ao MM. Juízo que intime as Recuperandas para que:

- a) Tomem ciência acerca da ressalva e ilegalidade apontadas em relação à Cláusula 7.12, conforme exposto na página 10 do presente relatório, para que, caso entendam da mesma forma, procedam com a alteração do texto apresentado;
- b) Tomem ciência acerca da ilegalidade apontada na Cláusula 6.1, conforme exposto nas páginas 11/12 do presente relatório, no sentido de não ser possível o pagamento de credores trabalhistas retardatários após o prazo de 12 meses previsto em Lei, para que, caso entendam da mesma forma, procedam com a alteração do texto apresentado;
- c) Tomem ciência de que os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial e até o limite de 5 salários-mínimos por trabalhador, deverão ser pagos em até 30 dias da homologação do Plano;

- d)** Tomem ciência da ilegalidade na previsão de limitação dos créditos trabalhistas a 50 salários-mínimos, conforme indicado na página 12, para, caso entendam da mesma forma, procedam com a alteração do texto apresentado;
- e)** Tomem ciência da ilegalidade apontada em relação à Cláusula 6.3, visto que deverá ser conferido o mesmo tratamento aos credores que vierem a ser habilitados, contando o prazo de carência da data de homologação do Plano e aplicando a mesma condição de pagamento, sob pena de violação ao princípio do *par conditio creditorum*.
- f)** Apontem exatamente quais os bens passíveis de alienação, venda, oneração etc., devendo apresentar o procedimento a ser realizado para tanto, se o caso, bem como quais bens poderão ser objeto de constituição de UPIs;
- g)** Esclareçam sobre a origem dos valores projetados, a partir do ano 10, CAPEX e NOPAT;
- h)** Esclareçam quais dívidas extraconcursais estão sendo consideradas;
- i)** Esclareçam como serão reduzidas as despesas financeiras e não operacionais para que se alcance os resultados positivos apontados;
- j)** Confirmem se a única diferença entre o laudo de avaliação e o balanço patrimonial é devido aos valores econômicos e contábeis dos bens;
- k)** Indiquem se há reserva de contingência para valores ainda não habilitados.

Ante o acima elucidado, a Vivante Gestão e Administração Judicial mantém-se à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos porventura necessários.

São Paulo, 08 de novembro de 2024.

**VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**

**Armando Lemos Wallach**

**OAB/SP 421.826**

**VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
[CONTATO@VIVANTEAJ.COM.BR](mailto:CONTATO@VIVANTEAJ.COM.BR) | [WWW.VIVANTEAJ.COM.BR](http://WWW.VIVANTEAJ.COM.BR)



## Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

**CNPJ: 22.122.090/0001-26**

**Site: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)**

**E-mail: [contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br) /**

**[rjmetalloys@vivanteaj.com.br](mailto:rjmetalloys@vivanteaj.com.br)**

- **RECIFE/PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440, Tel.: (81) 3231-7665 / (81) 99922-5733;**
- **SÃO PAULO/SP - Av. Pres. Juscelino Kubistchek 2041 - 5o andar, Vila Olímpia. Complexo JK, Torre B, São Paulo/SP, CEP: 04543-011., Tel.: (11) 3048-4068;**
- **NATAL/RN - Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP 59.064-390, Tel.: (84) 3235-1054;**
- **FORTALEZA/CE - Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP 60.160-230, Tel.: (85) 3402-8596;**
- **MACEIÓ/AL - Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP 57051-000, Tel.: (82) 3432-3230.**